



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal n.º 953, de 27 de fevereiro de 1997

LEI MUNICIPAL N.º 953, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de fevereiro de 1997, 37º Ano de Emancipação Política, e a Lei n.º 953, de 27 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de benefício fiscal.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º. - Fica prorrogado para 31 de março de 1997, o prazo dos benefícios fiscais de que trata a Lei 944 de 14 de janeiro de 1997, observadas as alterações desta Lei.

Artigo 2º. - O artigo 4º da lei 944 de 14 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os tributos em processo de execução fiscal, com valor até 1.100 UFIR's, após recolhidas as custas e despesas processuais, poderão ser pagos com os benefícios desta lei.

Parágrafo Único - Valores superiores ao fixado neste artigo, poderão ser recolhidos, com desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, livre de juros de mora.”

Artigo 3º - Os tributos e demais créditos municipais, poderão ser pagos mediante termo de acordo e confissão de dívida, em até 24 meses, observadas as condições deste artigo:

- I - renunciar o contribuinte ao direito de eventuais recursos;
- II - assinar termo, com cláusulas e condições de liquidação dos débitos;
- III - incluir no termo, todos os débitos que este declare líquido, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, calculados sobre o período a ser parcelado o débito, na forma fixada em regulamento.

Parágrafo Único- No caso de pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 UFIR's.

Artigo 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 1997, revogadas disposições em contrário.

27/02/97 PM
Assinado em 27/02/97 - CM
Assinado em 26/02/97 - PM



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

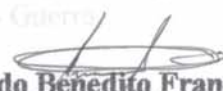
RUA PIETRETTI, 48 - JARDIM JOVIA - RÍO GRANDE DA SERRA - SÃO PAULO - CEP. 07.000-000
ESTADO DE SÃO PAULO

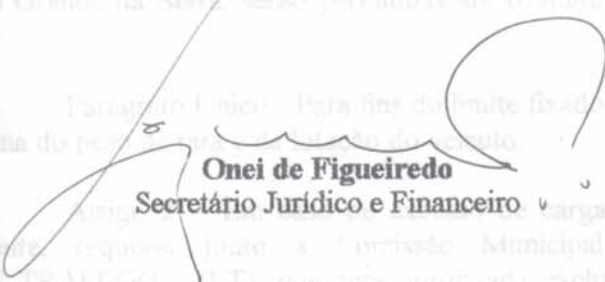
LEI MUNICIPAL Nº 954, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997.

Art. 02, da Lei Municipal nº 953, de 27 de fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre normas para tráfego de caminhões no Município".

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de fevereiro de 1997 - 32º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal


Onei de Figueiredo
Secretário Jurídico e Financeiro


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa oficial, na forma da lei.

Flei 011/97 = PM
Autógrafo nº 013.02.97 = CM
Processo nº 266/97 = PM

Expedido